



TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 062/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

OBJETIVO: Aditivo de Supressão ao valor inicial do Contrato nº 062/2022, no percentual de aproximadamente 0,274186217246744%, mantido com a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.

**CRISÓPOLIS/BA
JANEIRO 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SETOR DE CONVÊNIOS



Ofício n.º 443/2022.

Crisópolis-Ba, 19 de dezembro de 2022.

Prezado Sr.º.

PAULO ROBERTO DANTAS SANTOS

Diretor de Convênios

Crisópolis-Bahia.

Referência: Certame Licitatório Convênio 418/2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o ofício 1729/2022 DIURB/SU-CONV e seus anexos para adoção de medidas cabíveis afim de garantir a continuidade do referido Convênio.

Certo de contar com o vosso apoio e compreensão, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Prefeito Municipal



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 418/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DO ESTADO DA BAHIA -
CONDER E O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS, BAHIA.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pelo Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BA**, pessoa jurídica de direito público Interno, sediada na Rua 12 de Março, nº 84, Centro, CEP 48.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, neste ato representado pelo **Prefeito Leandro Dantas de Jesus Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, titular da Carteira de Identidade nº 474899093, expedida pela SSP/SP, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPEs** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4102.2022.0018770-10, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA DAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA**, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 587.965,81 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)** custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 3.26.401 - CONDER; Unidade Gestora: 0001 - CONDER - Executora; Projeto/Atividade: 15.451.305.1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; Destinação de Recurso: 0.100.000000/0.300.000000 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro; Elemento de Despesa: 4.4.40.42 – Auxílios.**



Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Conveniente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Terceiro – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceitação pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - Em razão do disposto no caput e no Parágrafo Segundo da presente cláusula, poderá o **CONVENENTE** promover a antecipação dos repasses dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Convênio ora celebrado, ficando o respectivo reembolso condicionado a observância da regularidade dos gastos e despesas realizadas por força do convênio.

Parágrafo Sexto - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SiCÔN e possibilidade

de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE."



CLÁUSULA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo - Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto - As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto - O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

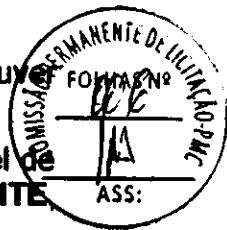
a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

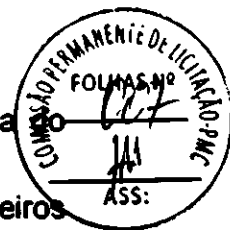
Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CÔNDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;
- h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.
- i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

- a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final,



encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual nº 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual nº 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através da Sra. Maria Clara Menezes de Santana, empregada lotada na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 430032015, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

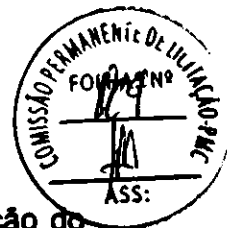
Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo = O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONDER** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **09 (NOVE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único = O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

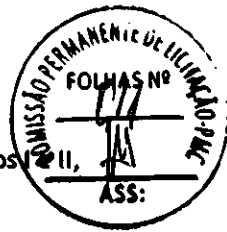
Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito/CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 20/09/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Dantas de Jesus Costa, Prefeito**, em 20/09/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 20/09/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 20/09/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



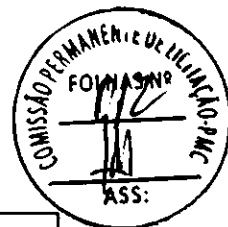
Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 20/09/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 20/09/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00054443650** e o código CRC **BD5E5000**.



	FOLHA DE INFORMAÇÕES	PROCESSO: 043.4125.2022.0009868-55
---	-----------------------------	--


INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA

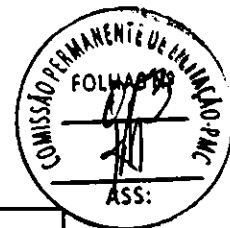
ASSUNTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA - OFÍCIO Nº 212/2022.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA RUA DAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA.

DATA DA ANÁLISE: 08/12/2022

CHECK LIST - DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

	Procedimento Operacional:	PO-DIPRE-05	
	GESTÃO DE CONVÊNIOS	Revisão:	03
		Data:	09/11/17
		Página:	32 de 54
Tipo de Documento	Entrega de Doc?		Anotações
	Sim	Não	
Da Contratação por meio de Licitação:			
1. Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO);	X*		Doc. SEI Nº 00049744611 Declaração do Ordenador cv 202.pdf Página única Ver observações em anexo.
2. Edital;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação EDITAL e ANEXOS da TP - 006-2022.pdf Páginas: 01 a 39 Ver observações em anexo.
3. Comprovante da publicação do edital resumido - DOE/Municípios x e/ou JC Local x;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação Publicação Aviso Licitação - Diário Estado.pdf Página única Ver observações em anexo.
4. Portaria de designação da comissão de licitação;	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação DECRETO DESIGNAÇÃO COMISSÃO.pdf



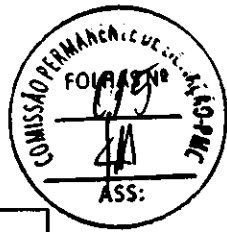
	FOLHA DE INFORMAÇÕES	PROCESSO: 043.4125.2022.0009868-55
---	-----------------------------	---

			Página única
5. Atas do certame (publicação);	X*		Doc. SEI Nº 00049744611 PU9123_1.PDF Páginas: 01 a 04 Ver observações em anexo.
6. Planilha orçamentária da licitação;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação EDITAL e ANEXOS da TP - 006-2022.pdf Página 29 Ver observações em anexo.
7. Cronograma físico financeiro da licitação;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação EDITAL e ANEXOS da TP - 006-2022.pdf Página 30 Ver observações em anexo.
8. Homologação e adjudicação (publicação);	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação Publicação Homologação - TP-006-2022 - Diário Estado.pdf Página única Ver observações em anexo.
9. Declaração de Atendimento à Lei Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação Declaração de Atendimento TP - 006-2022.PDF Página única Ver observações em anexo.
Da Empresa vencedora			
1. Expediente da empresa encaminhando a Proposta de Preços ao Município;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 10 Ver observações em anexo.



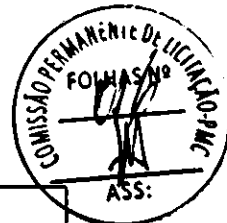
	FOLHA DE INFORMAÇÕES	PROCESSO: 043.4125.2022.0009868-55
---	-----------------------------	---


2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ - MF;	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Páginas: 01 a 02
3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CREA - BA;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 03 Ver observações em anexo.
4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 06
5. Certidão Negativa de Débitos Tributários - Fazenda Estadual;	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 05
6. Certidão Negativa de Débitos inscritos na dívida ativa da União e relativos a tributos federais;	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 04
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 08
8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 07



	FOLHA DE INFORMAÇÕES	PROCESSO: 043.4125.2022.0009868-55
---	-----------------------------	--

9. Carteira de Identidade Civil - SSP - (RG) - do representante legal;	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 09 Ver observações em anexo.
10. CPF - MF - do representante legal;	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 09 Ver observações em anexo.
11. Comprovação dos requisitos mínimos de qualificação para a execução do objeto;	X*	Doc. SEI Nº 00049744611 Capacidade Técnica da TP- 007-2022.PDF Páginas: 01 a 22 Ver observações em anexo.
12. Planilha orçamentária da contratação;	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 11 Ver observações em anexo
13. Cronograma físico financeiro da contratação.	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 12 Ver observações em anexo
Do Contrato:		
14. Termo de Contrato;	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Do Contrato CONTRATO 062-2022 CONTRUSILVA.PDF Páginas: 01 a 05 Ver observações em anexo



	FOLHA DE INFORMAÇÕES	PROCESSO: 043.4125.2022.0009868-55
---	-----------------------------	--

15. Comprovante da publicação do Contrato resumido - DOE/Municípios x e/ou JC Local x.	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Do Contrato Publicação Extrato Contrato - TP-006-2022 - Diário Estado.pdf Página única Ver observações em anexo
--	----	--

OBSERVAÇÕES:

GERAIS:

A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA DAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA é objeto do **Convênio Nº 418/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Crisópolis-BA e a CONDER, no valor de **R\$ 587.965,81**.

A planilha orçamentária disponibilizada junto ao edital, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, difere da planilha orçamentária conveniada por meio do instrumento Nº 418/2022 (vide anexo).

A CONTRATAÇÃO POR MEIO DA LICITAÇÃO:

Item 1) A Declaração do Ordenador apresentada pelo município, referente ao processo nº SEI 043.4102.2022.0018770-10, no valor de **R\$ 587.965,81**, não está em conformidade com o modelo adotado pela CONDER.

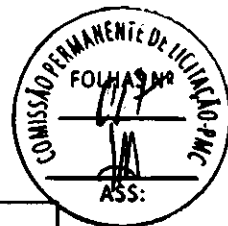
Item 9) Diverge do documento padrão CONDER.


DA EMPRESA VENCEDORA:

Item 3). Apresentou documento provisório.

Itens 9 e 10) Documento ilegível.

Item 11). Não apresentou documento referente a empresa vencedora.



	FOLHA DE INFORMAÇÕES	PROCESSO: 043.4125.2022.0009868-55
---	-----------------------------	--

ORIENTAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO:

Devem ser apresentados em Excel (formato .xlsx) e PDF os seguintes documentos:

- Planilha orçamentária da licitação;
- Cronograma físico-financeiro da licitação;
- Planilha orçamentária da contratação;
- Cronograma físico-financeiro da contratação.

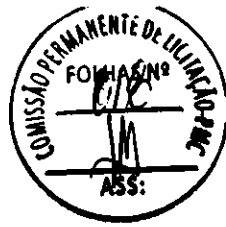
Responsável pela verificação documental:

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA SENA ARAGÃO
Data: 12/12/2022 10:44:34 -0300
Verifique em <https://verificador.ig.br>

Vanessa Sena Aragão
Eng. Civil
CREA BA 3000126483



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -
CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV



Ofício Nº 1729/2022 - DIURB/SUCONV

Salvador, 14 de dezembro de 2022

Exmº. Senhor

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Rua 12 de Março, 84 – Centro

CEP: 48.480-000, Crisópolis - BA

Assunto: Processo SEI nº 043.4125.2022.0009868-55 - Certame Licitatório

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 212/2022 que trata da apresentação do Processo Licitatório para a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA RUA DAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA**, informamos que foram identificadas pendências nos documentos apresentados, conforme Lista de Verificação em anexo.

Ante o exposto, fica cientificado o Município para que adote as providências cabíveis a fim de garantir a continuidade do Convênio Nº 418/2022.

Para maiores esclarecimentos estamos à disposição nos telefones (71) 3117-3555/7040 e para envio de documentação complementar ou resposta a este Ofício, utilizar o endereço suconv@conder.ba.gov.br.

Anexos:

Lista de verificação dos documentos (doc. 00059217564)

Planilha Orçamentária do Convênio (doc.00059217497)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Menezes de Santana**, Coordenador de Produção, em 14/12/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gleika Paula Soares Fonseca**, Superintendente, em 14/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00059218029** e o código CRC **BE806F07**.